

## GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

## ACÓRDÃO

**TC-001150.989.24-2** (ref. TC-011203.989.22-3 e TC-024175.989.21-9)

**Recorrente(s):** Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda., objetivando a aquisição emergencial de produtos perecíveis (carnes) para atender a Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.097.282,50; e Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Tótaro, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 404/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Ovídio Soato (OAB/SP nº 128.736) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL. FALTA DE ADEQUADO E TEMPESTIVO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. SITUAÇÃO DISSOCIADA DE SITUAÇÕES IMPREVISÍVEIS OU INEVITÁVEIS. COTAÇÃO PRÉVIA INIDÔNEA. INVIABILIDADE AFERIÇÃO DΕ COMPATIBILIDADE **ECONOMICIDADE** DO **NEGÓCIO.** Ε CONSULTA A EMPRESAS OU COM OBJETO SOCIAL DIVERSO OU RELACIONADAS COMERCIALMENTE ENTRE SI. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

A situação emergencial exigida no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, não contempla eventos decorrentes da falta de adequado planejamento, da ausência de ações tomadas com a devida antecedência, agravadas por falhas evidenciadas na elaboração de instrumentos convocatórios que careceram da intervenção dos mecanismos de controle externo para receber as devidas correções destinadas à observância da legislação aplicável.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de abril de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes,



## GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Senhor Isael Domingues, Prefeito de Pindamonhangaba, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido, na íntegra, o v. acórdão proferido pela E. Primeira Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2024.

Renato Martins Costa - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli - Relator